



## **RESOLUÇÃO CONSUN N.º 008/2010**

Estabelece as normas para a distribuição dos encargos docentes da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases) assegura aos profissionais da educação "período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho";

CONSIDERANDO a lei 11646 de 2001 (Lei de Criação);

CONSIDERANDO a organização institucional prevista na lei 43.240 de 2004 (Estatuto Definitivo);

CONSIDERANDO as atribuições do corpo docente prevista na lei 12.235 de 2005 (Lei de cargos e salários);

CONSIDERANDO que o corpo docente, em sua maioria, ministra aulas em mais de uma unidade de ensino, em Municípios diferentes;

### **RESOLVE:**

#### **CAPITULO I - DO ENSINO**

**Art. 1º** – Compete aos colegiados de curso fixar os encargos docentes de seus professores e ao colegiado do Instituto a homologação, observado o disposto na presente Resolução e a regulamentação que venha a ser aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**§ 1º** – A distribuição dos encargos didáticos será na área do edital do concurso na qual o docente foi admitido na universidade.

**§ 2º** – Desde que haja concordância do professor, a distribuição dos encargos também se dará com base na sua área de formação acadêmica (graduação, mestrado ou doutorado),

linha de pesquisa ou experiência profissional, devidamente comprovadas.

**§ 3º** – Os professores com regime de trabalho de 40 horas deverão ter encargos didáticos em sala de aula cuja média anual, calculada com base no ano letivo, deverá ser de no mínimo 12 (doze) horas-aula semanais, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

**§ 4º** – Os professores com regime de trabalho de 20 horas deverão ter encargos didáticos em sala de aula cuja média anual, calculada com base no ano letivo, deverá ser de no mínimo 10 (dez) horas-aula semanais.

**I** – Uma hora-aula corresponde a um período de 50 minutos de aula ministrada.

**Art. 2º** – Para o período destinado à preparação das aulas será atribuído carga horária igual ao número de horas-aula semanais das disciplinas ministradas.

**§ 1º** – As atividades de ensino deverão contemplar, necessariamente, o período de atendimento semanal extra classe aos alunos, de forma presencial.

**§ 2º** – Utilizando-se a diferença de tempo que existe entre a horas-aula e a hora-relógio, o professor deverá disponibilizar 20 minutos semanais para cada horas-aula ministrada para o atendimento aos alunos.

**§ 3º** – O professor deve informar por escrito no começo do semestre à coordenação do curso os dias e os horários destinados ao atendimento dos alunos e, ao longo do semestre, caso haja alteração.

**Art. 3º** – Além das disciplinas ministradas, são consideradas encargos didáticos, orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou de estágios de conclusão de curso, sendo atribuído 1 (uma) hora-relógio por aluno, limitado a 8 (oito) alunos.

**Parágrafo único** – Orientações de alunos de iniciação científica não são consideradas atividade de ensino, não contando assim para carga horária.

**Art. 4º** – Quando da oferta de cursos ou disciplinas na forma “a distância” (EAD) os docentes que neles atuarem receberão encargos didáticos de acordo com as especificidades desta oferta.

**§ 1º** – O número de professores necessários para o desenvolvimento de um núcleo de trabalho e/ou de uma disciplina deverá ser previamente indicado pelo colegiado do Instituto ofertante, admitida, contudo, a sua variação sempre que necessária para ajustar a oferta com a efetiva demanda.

**§ 2º** – O professor responsável pelo atendimento ao aluno na disciplina (da docência propriamente dita) receberá carga horária semanal igual ao número de horas-aula da disciplina. Contudo, ele não fará jus às horas-aula de preparação de que trata o **Art. 2º**.

**§ 3º** – O atendimento aos alunos deverá ser, obrigatoriamente, nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) da UERGS, sendo proibido o fornecimento para os alunos do telefone e do e-mail particular do professor.

**§ 4º** – O docente encarregado da elaboração dos materiais como as aulas, as provas e os trabalhos receberá carga horária igual ao número de horas-aula semanais da disciplina a título de preparação como rege o **Art. 2º** desta Resolução, ficando assim também encarregado da correção das avaliações.

**§ 5º** – O professor que ficar responsável pelo atendimento aos alunos na forma presencial, como na aplicação de avaliações, receberá carga horária igual ao número de horas-relógio trabalhadas.

**§ 6º** – Não se considera educação a distância a simples disponibilização de material de apoio pedagógico no sítio da Universidade.

## **CAPITULO II - DA PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 5º** – Os professores em regime de 40 (quarenta) horas que não completarem sua carga horária contratual com atividades de ensino, complementarão a carga horária de trabalho com atividades em pesquisa e/ou extensão.

**§ 1º** – Para efeito do disposto neste artigo serão consideradas apenas as atividades de pesquisa e extensão, autorizadas pelos colegiados de curso e homologadas pelos colegiados dos Institutos mediante avaliação do projeto.

**§ 2º** – Cabe aos Institutos o registro dos projetos na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou na Pró-reitoria de Extensão, tendo ou não a UERGS como entidade executora.

**§ 3º** – Projetos com financiamento externo por agência de fomento devem ser automaticamente aprovados desde que em consonância com as diretivas dos Institutos e com o registro do respectivo termo de outorga.

**I** – Entende-se como agência de fomento toda instituição pública ou privada que financie pesquisa ou extensão na UERGS a título de fundo perdido.

**§ 4º** – Professores em regime de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais não receberão encargos docentes pela participação em projetos de pesquisa e extensão.

**Art. 6º** – Quanto a projetos de pesquisa ou extensão que tenha a UERGS como instituição executora:

**§ 1º** – Em projetos de pesquisa o professor fará jus a até 16 (dezesesseis) horas-relógio semanais em seus encargos didáticos caso seja o coordenador e a até 8 (oito) horas-relógio

semanais no caso de ser membro da equipe.

**§ 2º** – Em projetos de extensão o professor fará jus a até 10 (dez) horas-relógio semanais em seus encargos didáticos caso seja o coordenador e a até 5 (cinco) horas-relógio semanais no caso de ser membro da equipe.

**Art. 7º** – Quanto a projetos de pesquisa ou extensão que tenha outra instituição executora.

**§ 1º** – O professor fará jus a até 8 (oito) horas-relógio semanais em seus encargos didáticos no caso de projetos de pesquisa e a até 5 (cinco) horas-relógio semanais no caso de projetos de extensão, independentemente da sua forma de participação.

**§ 2º** – A participação em projetos em colaboração com instituição, empresa ou fundação na qual o docente tenha vínculo empregatício, não será considerada encargo docente.

**I** – A matrícula em curso de pró-graduação não representa vínculo empregatício e, desta forma, projetos de pós-graduação são eletivos para os termos previstos neste artigo.

**Art. 8º** – É limitada em 16 (dezesesseis) horas-relógio a liberação de encargos docente para fins de pesquisa ou extensão.

**Art. 9º** – Toda atividade de pesquisa e extensão contemplada com redução de carga horária deverá ser avaliada através de relatório técnico-científico, encaminhado ao colegiado do Instituto, o qual deverá informar a respectiva pró-reitoria, sobre o andamento do projeto.

**§ 1º** – No caso de projetos com financiamento por agência de fomento, o coordenador deverá enviar a cópia completa dos relatórios encaminhados ao financiador em até 15 (quinze) dias após as datas limite determinadas no termo de outorga, para o colegiado do Instituto.

**§ 2º** – No caso de projetos que não tenham financiamento externo, o coordenador deverá enviar relatório técnico-científico nos moldes adotados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em até 15 (quinze) dias após o término do projeto ou a cada intervalo de 12 (doze) meses a partir do registro no Instituto, no caso de projetos com mais de 1 (um) ano de duração.

### **CAPITULO III - DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 10º** – As atividades administrativas consideradas nesta resolução são somente aquelas descritas na lei 43.240 de 2004 (Estatuto Definitivo), na lei 12.235 de 2005 (Lei de cargos e salário) ou definidas em caráter excepcional e por tempo determinado pelo CONSUN.

**Art. 11º** – Estarão liberados de encargos didáticos os professores que ocuparem os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e os Diretores de Campus Regional.

**Art. 12º** – Ao exercício das funções pedagógico-administrativas será atribuída a carga horária semanal como segue:

**§ 1º** – Diretor de Instituto, Coordenador de Área e Coordenador Adjunto de Área o equivalente a 20 (vinte) horas-relógio semanais.

**§ 2º** – Coordenador de Curso e Coordenador de Núcleo o equivalente a 8 (oito) horas-relógio semanais.

**§ 3º** – No caso de Diretor de Instituto e Coordenador de Área, respeitado o atendimento às necessidades de ensino e a critério dos colegiados de Instituto, poderá justificar a liberação parcial da carga didática, desde que mantida carga horária mínima de 4 (quatro) horas-aula semanais.

**Art. 13º** – Os membros dos conselhos e colegiados da universidade receberão encargos docentes equivalentes a 2 (duas) horas-relógio semanais.

**§ 1º** – São consideradas as participações nos órgãos de deliberação (CONSUN e CONEPE), nas comissões permanentes (CPPD, CIPA e outras quando criadas pelo CONSUN), nos Conselhos Consultivos Regionais.

**§ 2º** – É limitada em 4 (quatro) horas-relógio semanais a liberação de encargos docentes para fins da representação determinada neste artigo.

**Art. 14º** – Será atribuída 1 (uma) hora-relógio semanal ao docente eleito por seus pares para representação de entidades científicas e tecnológicas.

**Parágrafo único** – É limitada em 1 (uma) horas-aula semanal a liberação de encargos docentes para fins da representação determinada neste artigo.

#### **CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** – As atividades de ensino, pesquisa ou extensão exercidas fora do Instituto de lotação, deverão ser autorizadas pelos colegiados competentes.

**§ 1º** – O docente que desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão fora da cidade de lotação, deverá necessariamente ter sua carga horária informada na Folha de Efetividade, de acordo com a Instrução Normativa 01 de 27 de fevereiro de 2009.

**§ 2º** – As aulas ministradas fora da cidade de lotação terão um acréscimo de 1 (uma) hora-relógio para cada 50 km de deslocamento devidamente registradas na unidade de destino.

**Art. 16º** – O colegiado do Instituto poderá autorizar, desde que não implique na contratação de novos docentes e em consonância com as diretivas dos Institutos, a liberação total ou parcial, por tempo determinado, dos encargos didáticos de professores para realizar

atividades para qualificação docente (Participação em congressos e encontros científicos; em cursos de curta duração, Pós-graduação *lato sensu* ou *stricto-sensu*, Estágio Pós-doutoral; na organização de eventos ou na organização da Universidade).

**Art. 17º** – Enquanto não forem constituídos os Colegiados de Instituto, assume a responsabilidade de homologação dos encargos docentes a Pró-Reitoria de Ensino.

Porto Alegre, 23 de junho de 2010.

Carlos Alberto Martins Callegaro  
Presidente do Conselho Superior Universitário